



ANEXO I – TERMOS DEFINIDOS

T S B

TRANSPORTADORA
SULBRASILEIRA DE GÁS

Para efeito deste documento, as definições, expressas em letras maiúsculas, abaixo enunciadas terão significado idêntico, se utilizadas no plural ou singular.

“ALOCAÇÃO PRO RATA”: Alocação de capacidade resultante de uma redução percentual idêntica nas CAPACIDADES SOLICITADAS de todos os INTERESSADOS, de modo a adequar o somatório de suas demandas por capacidade à capacidade do GASODUTO.

“ANP”: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com escritório central na Avenida Rio Branco nº 65, 21º andar, Centro, CEP 20090-004, Rio de Janeiro, RJ.

“Capacidade Solicitada”: significa a capacidade de transporte requerida pelo Interessado, em milhões de Metros Cúbicos por dia (MMm³/dia), para o prazo previsto no item 1.1.3(ii) do Edital da CPAC, expressa na Manifestação de Interesse, conforme modelo constante do Anexo II.

“Carregador”: significa a empresa ou o consórcio de empresas que celebrem, ou que se comprometam a celebrar, o Instrumento Contratual com a TSB, conforme as regras da CPAC.

“Chamada Pública de Alocação de Capacidade ou CPAC”: significa o procedimento público de oferta de alocação de capacidade de transporte para Serviço de Transporte Firme, a que se refere a Portaria MME nº 472, de 05 de agosto de 2011, regido pelo presente Edital.

“Condições de Referência”: significa um volume de gás com Poder Calorífico Superior de 9.400 kcal/m³, a 20 °C de temperatura e a 0,101325 MPa de pressão.

“Cronograma”: significa a relação de todas as etapas do processo da CPAC, contendo a data de início de cada etapa e, em especial, a data limite para a assinatura do Termo de Compromisso, conforme inciso I do caput do art. 5º da Portaria 472. (Anexo III do Edital)

“Dívida”: significa o total das obrigações com financiamentos e empréstimos de curto e longo prazo constantes nas Demonstrações Contábeis anuais do CARREGADOR;

“Edital”: significa o presente Edital do Processo de Chamada Pública de Alocação de Capacidade.

“Estação de Medição” : consiste basicamente de medidores de vazão do gás natural selecionados de acordo com a vazão e pressão em regime de fornecimento.

“Instrumento Contratual”: significa o modelo de contrato que verse sobre as regras e condições gerais e específicas da contratação e pagamento de Serviço de Transporte Firme (Anexo V).

“Interessado”: significa a empresa ou o consórcio de empresas que tenha apresentado à TSB Manifestação de Interesse considerada válida nos termos deste Edital.

“Manifestação de Interesse (MI)”: significa o documento através do qual o Interessado manifesta interesse em contratar capacidade de transporte para serviço firme objeto do CPAC, substancialmente na forma do Anexo II do presente Edital.

“Metro Cúbico ou m³”: significa o volume de gás que ocupa um metro cúbico na condição de referência de 1 m³ = 37.302 BTU.

“Minuta de Contrato Padrão de Serviço de Transporte”: significa a minuta do contrato de prestação do serviço de transporte firme pelo Transportador ao Carregador (Anexo V do Edital)

“MME”: significa Ministério de Minas e Energia.

“Oferta de Capacidade de Transporte”: significa a capacidade de transporte ofertada pela TSB aos Interessados nos termos do presente Edital e dos Instrumentos Contratuais.

“Ponto de Entrega”: significa o ponto no qual o gás natural é entregue pela TSB ao Carregador ou a quem este autorize.

“Ponto de Interconexão”: constitui a região onde fisicamente ocorre a ligação entre dois ou mais equipamentos, processos ou sistemas de transferência, transporte ou estocagem, na qual é instalado um ou mais sistemas de medição.

“Ponto de Recebimento”: significa o ponto no qual o gás natural é recebido pela TSB do Carregador ou de quem este autorize, no ponto de interconexão do ramal de distribuição da SULGÁS com o *city gate* de Canoas, situado no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

“Regras de Reajuste”: significam as regras de reajuste das Tarifas de Transporte, expressas no Edital e na Minuta de Contrato, onde constam o indicador e a periodicidade.

“Serviço de Transporte Firme ou STF”: serviço de transporte no qual o Transportador se obriga a programar e transportar o volume diário de Gás Natural solicitado pelo Carregador até a Capacidade Contratada de Transporte estabelecida no contrato com o Carregador.

“Tarifa de Acesso”: significa a tarifa que remunera o investimento para atender à demanda identificada ao longo do presente processo de Chamada Pública de Alocação de Capacidade.

“Tarifa de Transporte”: significa a tarifa de transporte a ser paga pelo Carregador, conforme Instrumento Contratual que disporá sobre as regras e condições específicas da contratação de Serviço de Transporte Firme, composta dos elementos listados no item 2 do Edital.

“Termo de Compromisso (TC)”: significa o documento a ser entregue pelos Interessados à TSB, substancialmente na forma a ser disponibilizada pela TSB através do Edital, por meio do qual o Interessado se compromete, de forma irrevogável e irretroatável, incluindo as garantias que serão exigidas dos carregadores, a adquirir capacidade de transporte objeto da Manifestação de Interesse e nos moldes dispostos no Anexo IV do Edital.

“Trecho 3”: significa o trecho com 25 Km de extensão, desde o Ponto de Interconexão com o Gasoduto Bolívia Brasil (GASBOL) em Canoas até o Ponto de Entrega do Pólo Petroquímico de Triunfo, no Estado do Rio Grande do Sul.

“TSB”: significa a Transportadora Sulbrasileira de Gás S/A.

